

XXVII EXPOSIÇÃO DE EXPERIÊNCIAS MUNICIPAIS EM SANEAMENTO



Realização:

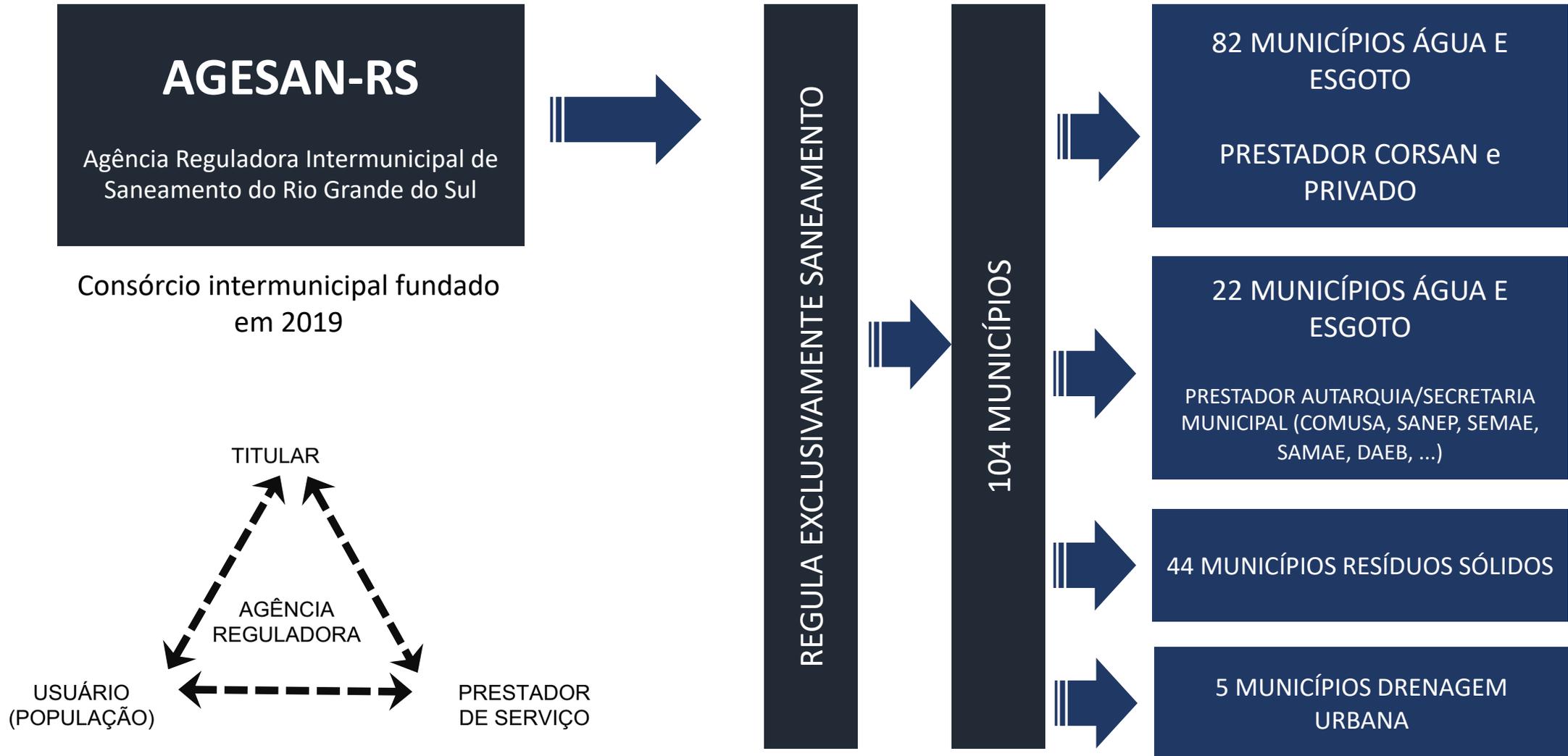


Aspectos de referência da contabilidade regulatória no saneamento básico

Demétrius Jung Gonzalez
Diretor Geral

Doutor em Planejamento Urbano e Regional, Mestre em Arquitetura, Especialista em Direito Urbano e Ambiental, Arquiteto e Urbanista





Fonte: GONZALEZ, 2023

E, NO BRASIL?

CONVÊNIO COM A ARIES DO
ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO COM A AGERR
PANTANAL EM MATO GROSSO

CONVÊNIO COM A ARISSMIG
EM MINAS GERAIS

CONVÊNIO COM CISPAR
PARANÁ

CONVÊNIO COM A AGER
ERECHIM

CONVÊNIO COM A AGERST EM
SANTA CRUZ DO SUL –
PROGRAMA ACERTAR E
REGULAÇÃO DE RESÍDUOS

CONVÊNIO COM A
PREFEITURA DE SÃO GABRIEL

CONVÊNIO COM A ARES-PCJ,
ARIS SC, AGIR, ARISB E
AGEMAN PARA
CONTABILIDADE REGULATÓRIA

CONVÊNIO COM A ARSAL DE
ALAGOAS

CONVÊNIO COM A ARIS DO
CEARÁ

CONVÊNIO COM A AGR
TUBARÃO

CONVÊNIO COM A AGESB SÃO
BORJA

E, QUEM SOMOS?

ÚNICA AGÊNCIA GAÚCHA QUE
REGULA RESÍDUOS SÓLIDOS

ÚNICA AGÊNCIA GAÚCHA QUE
REGULA DRENAGEM

ÚNICA AGÊNCIA BRASILEIRA A
SER PREMIADA NO PRÊMIO
ANA

90% DO CORPO TÉCNICO
MESTRE OU DOUTOR

PREMIADA PELA FGV E PELA
ASSEMAE EM PROGRAMA DE
REDUÇÃO DE PERDAS DE
ÁGUA - PRP

ÚNICA AGÊNCIA BRASILEIRA A
SER SELECIONADA NO PNQS
COM PROGRAMA DE
REDUÇÃO DE PERDAS – PRP
(2 CICLOS)

MAIS DE 124 ARTIGOS
PUBLICADOS E SELECIONADOS
EM EVENTOS NACIONAIS E
INTERNACIONAIS (desde 2020)

ÚNICA AGÊNCIA GAÚCHA A
REGULAR PRIVADO E PÚBLICO
(ESTADUAL E AUTARQUIA)

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR,
CONCURSADA, PROCESSO
SELETIVO, CARGO DE
CONFIANÇA E MANDATÁRIOS

ÚNICA AGÊNCIA GAÚCHA QUE
CUMPRE CRITÉRIOS DE
GOVERNANÇA ESTIPULADOS
NA NORMA DA ANA

ASSOCIADA NA ABES

REGULA UMA POPULAÇÃO DE
3,8 MILHÕES DE USUÁRIOS

LEI

PASSO 1

OBRIGATORIEDADE
(precisa ser regulado)

CONTRATO

PASSO 2

VONTADE
(executivo precisa
querer)

VISTORIA E DOCUMENTOS

PASSO 3

DIAGNÓSTICO
(qual a situação)

AGÊNCIAS

PASSO 4

BENCHMARKING
(como está
funcionando)

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul



CAMINHO DA REGULAÇÃO NA AGESAN-RS
(todos passos com mobilização socioambiental)

PASSO 5

NORMA
(manual)

CHECK LIST

PASSO 6

FISCALIZAR
(fiscalização educativa)

ATO FORMAL

PASSO 7

PRECIFICAR
(quanto custa tudo
isso)

TABELAS

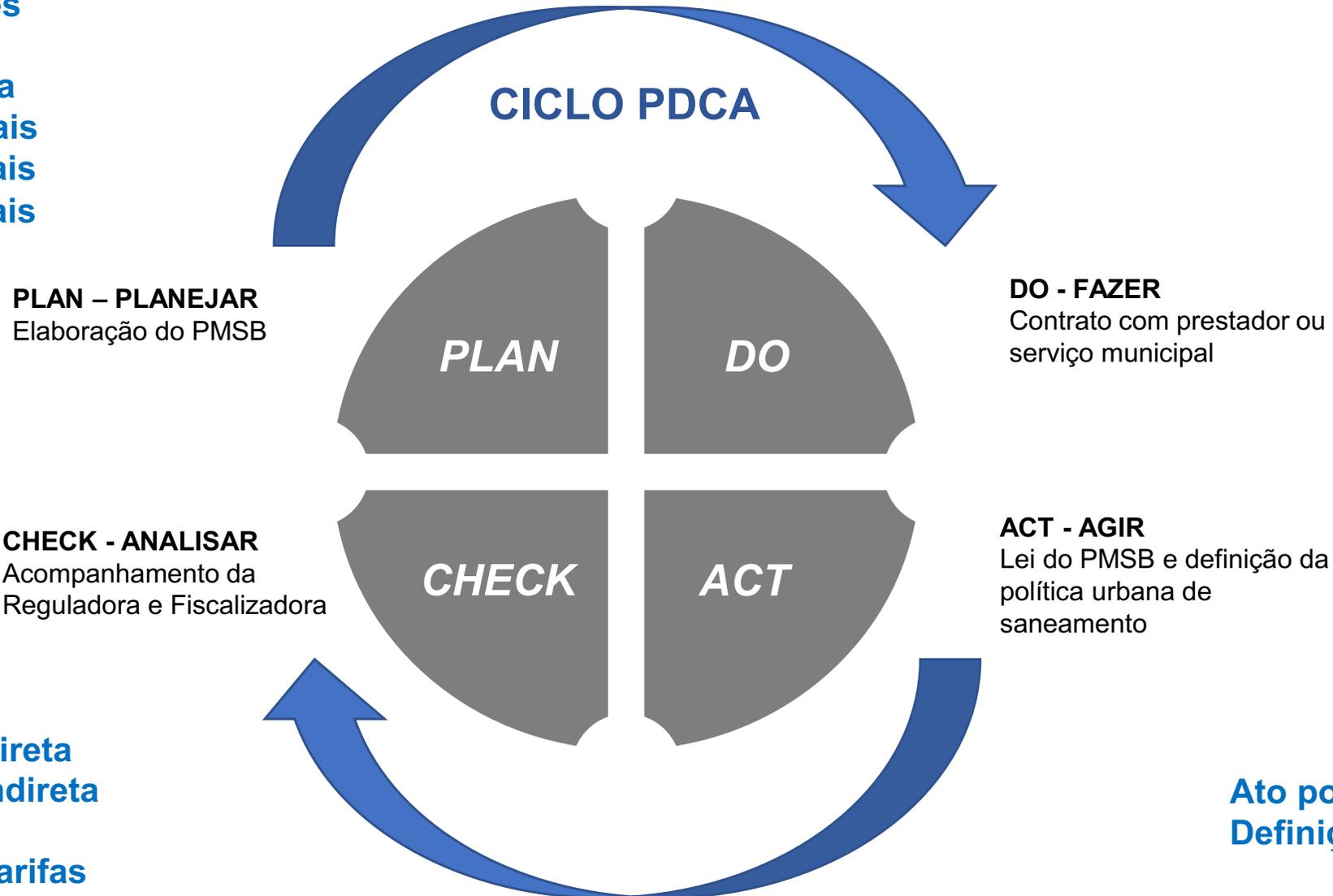
PASSO 8

ROTINA
(programar presente e
futuro)

CRONOGRAMA

Planos diretores
PMSB's
Planos de Bacia
Planos Regionais
Planos Estaduais
Planos Nacionais

Concessionárias
Autarquias
Departamentos
Secretarias
Cooperativas



Fiscalização Direta
Fiscalização Indireta
Normatização
Definição de Tarifas

Ato político e legislativo
Definição de Taxas

RESOLUÇÃO CSR nº 001/2021

Estabelece diretrizes para o envio de informações contábeis pelos prestadores de serviços regulados pela AGESAN-RS.

O Conselho Superior de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), por intermédio de seu Presidente José Luiz Finger, no uso das suas atribuições previstas nos artigos 5º e 28º do Estatuto Social da Agência, e com fundamento no art. 23 da Lei federal nº11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa.

CONSIDERANDO: o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, segundo o qual os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, segundo o qual os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

Quadro 2: Métodos de mensuração da BAR.

Foco	Método	Características
Métodos baseados no Valor Econômico ou de Mercado	Lance de Leilão	Corresponde ao lance mínimo do leilão de venda ou ao lance ganhador.
	Valor Presente Líquido (VPL)	Somatório dos valores presentes dos fluxos estimados de custos, impostos, investimentos e receitas, calculados a partir de uma taxa de desconto.
	Valor das ações	Consiste no valor determinado pela cotação das ações da empresa negociadas na bolsa.
	Valor de comparação	Determinado a partir de valores pagos por empresas similares com uma amostra de arquivos comparáveis.
Métodos baseados no custo de reposição	Custo histórico corrigido	Considera a adoção do preço de aquisição original, depreciado com base na vida útil e atualizada por indicador monetário.
	Custo de reposição depreciado	Consiste no custo de substituir cada ativo por outro novo, repondo-o em condições idênticas.
	Custo de reposição depreciado otimizado	Avalia o custo atual de repor cada ativo considerando a vida útil remanescente e a melhor condição tecnológica e econômica existente.
	Valor Novo de Reposição (VNR)	Desconsidera a idade dos ativos e emula os mesmos para serem operados por um novo prestador hipotético e eficiente, com custos e tecnologias atuais.
Métodos híbridos	Optimised Depreival Value (ODV)	Consiste no menor valor entre o valor econômico e o custo de reposição.
	Rolling Forward	Representa a blindagem da base inicial, avaliada por qualquer método e atualizada por índices econômicos, considerando as baixas, as depreciações e as adições.

RESOLUÇÃO CSR Nº 007/2024

Institui metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados dos contratos de delegações de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela AGESAN-RS e a forma de controle pela agência reguladora.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO,

CONSIDERANDO o § 5º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que estabelece a transferência de serviços de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 1995, facultado ao titular atribuir ao prestador que assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento;

CONSIDERANDO os termos do inciso VII do §1º do art. 4-A da Lei Federal nº 9.984, de 2000, na qual define que a ANA deve disciplinar, por meio de resolução de referência,

CAPÍTULO III

SISTEMAS COM ATIVOS COMPARTILHADOS E SISTEMAS INTEGRADOS

Art. 6º. Os sistemas com ativos compartilhados serão indenizados ao Prestador de Serviço, quando couber, pelos municípios conectados às instalações, na proporção devida, ou pelo novo Prestador de Serviço que assumirá a prestação, a critério dos Titulares.

§1º. A proporção devida de que trata o *caput*, será rateio da cota-parte de responsabilidade de indenização para cada município, e esta proporção considerará o volume medido ou, na ausência deste, outro definido pela AGESAN-RS, seguindo a norma de referência da ANA.

§2º. Nos casos em que houver titulares com entidades reguladoras infranacionais diferentes no mesmo sistema com ativos compartilhados, deverá a Agência Reguladora do Titular envolvida no processo de indenização de ativos solicitar aprovação da metodologia do rateio, que trata este *caput*, para a outra entidade reguladora infranacional do sistema com ativos compartilhados, que deverá retornar sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Caso a outra entidade reguladora infranacional, que trata o §2º, não se manifestar, o rateio seguirá os padrões adotados pela AGESAN-RS.

§4º. O Titular que realizou a indenização dos ativos ao Prestador deverá ser retirado dos cálculos de rateio da cota-parte, assim como o respectivo valor pago na indenização, caso outro Titular do sistema integrado esteja em novo processo de indenização.

QUAIS CONFLITOS TEMOS?

DIVERSIDADE DE
PRESTADORES PÚBLICOS E
PRIVADOS

DIVERSIDADE DE
REGULADORES

SISTEMAS COMPARTILHADOS

CUSTOS E DESPESAS
COMPARTILHADAS – QUAL
CRITÉRIO DE RATEIO?

A CULTURA DA REGULAÇÃO

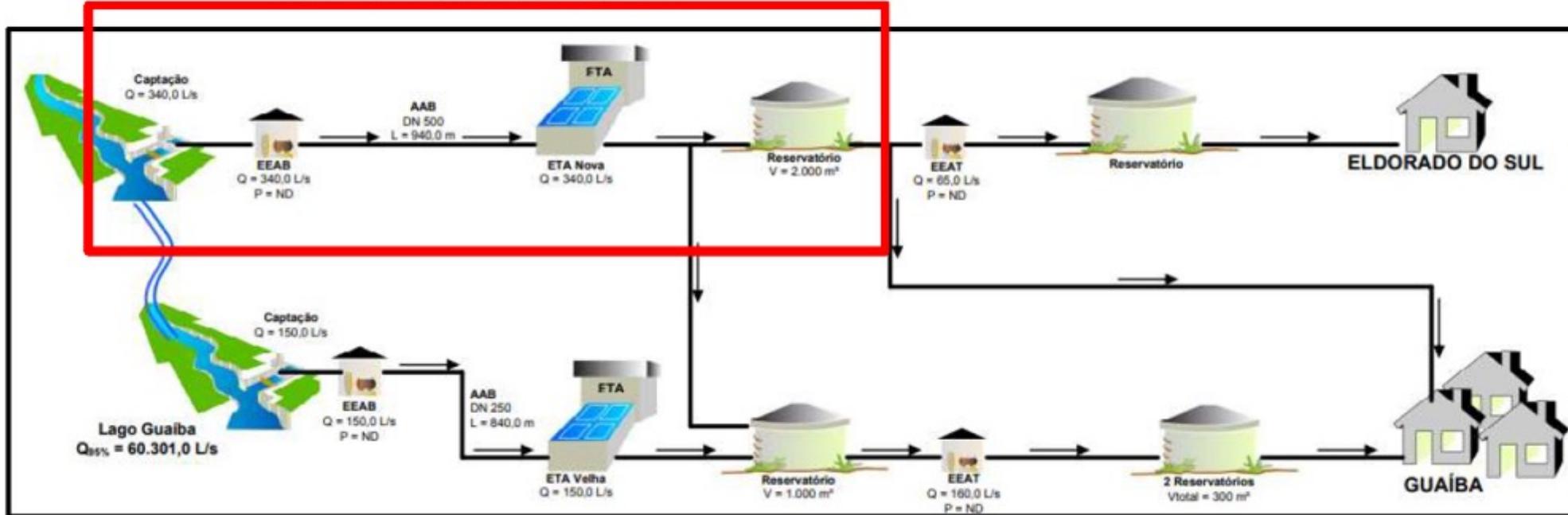
POSSIBILIDADE DE ALGUNS
MUNICÍPIOS SAÍREM DO
SISTEMA CORSAN

FALTA DE UNIFORMIZAÇÃO

FALTA DE INDICADORES

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA - CAMINHO DA ÁGUA

ATIVOS COMPARTILHADOS



Fonte: ANA

GUAÍBA

REGULADOR AGESAN-RS

ELDORADO DO SUL

OUTRO REGULADOR

QUAIS DESAFIOS ESTAMOS PROVOCANDO NA CONTABILIDADE REGULATÓRIA?

ESTIPULAR TARIFA/TAXA
(NORMA)



CÁLCULO E COBRANÇA PARA
SUSTENTABILIDADE NOS 4
EIXOS

INDENIZAÇÃO DE ATIVOS
(NORMA)



POSSIBILIDADE DE ALGUNS
MUNICÍPIOS ENCAMPAREM
OS SERVIÇOS E/OU
PRIVATIZAR

HARMONIZAÇÃO ENTRE AS
CONTABILIDADES DOS
PRESTADORES MUNICIPAIS



POSSIBILIDADE DE
REGULAÇÃO SUNSHINE E
RANKING

ORGANIZAÇÃO DA
CONTABILIDADE DO
PRESTADOR ESTADUAL -
CORSAN



REESTRUTURAÇÃO PARA O
ACOMPANHAMENTO DA
CONTABILIDADE REGULATÓRIA
DA CORSAN EM VIRTUDE DA
PRIVATIZAÇÃO

O QUE FALTA FAZER?

DEFINIÇÃO DE INDICADORES
DE EFICIÊNCIA E
COMPARAÇÃO

HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL
ENTRE OS DIFERENTES
PRESTADORES E DIFERENTES
SEIXOS PRESTADOS

DEFINIÇÃO DA
CONTABILIDADE REGULATÓRIA
PARA OS PRESTADORES DE
DRENAGEM

APLICAÇÃO DA
CONTABILIDADE REGULATÓRIA
PARA OS PRESTADORES DE
RESÍDUOS SÓLIDOS



Muito obrigado!

Demétrius Jung Gonzalez

diretoriageral@agesan-rs.com.br

Cel.: +55 51 99976.9916

AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul